



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 535/2003**

ASSUNTO: Consulta sobre a alíquota aplicada aos produtos de informática..  
CONCLUSÃO: **Informações pertinentes..**

À consulente paira dúvida a respeito do tratamento tributário dado á reciclagem de cartucho jato de tintas. O lúme da questão é saber se a tinta adquirida como insumo para a reciclagem de cartuchos é tributada à alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento).

Em resposta à consulta formulada, informamos que a alíquota de 12% (doze por cento), aplicada aos produtos de informática, só está autorizada pelo inciso VI do artigo 49 do RICMS, se o produto estiver relacionado no Anexo VII, deste Regulamento, onde o insumo “tinta”, não consta desse rol.

Dessa forma, entendemos que, na aquisição de tinta para reclicagem de cartucho, deve ser aplicada a alíquota de 17% (dezesete por cento).

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 11 de julho de 2003.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal